



# **PANATHLON INTERNACIONAL**

## **REGULAMENTO**

**Aprovado em 28 de Janeiro de 2008**  
**Integrações e modificações aprovadas em 30 de Março de 2008**

**— versão portuguesa —**

## ÍNDICE

### **Título I – Composição do Panathlon Internacional**

- Artº 1º - Utilização do logotipo
- Artº 2º - Constituição dos Clubes
- Artº 3º - Estatutos dos Clubes
- Artº 4º - Direitos e deveres dos Clubes
- Artº 5º - Sócios dos Clubes
- Artº 6º - Títulos honoríficos
- Artº 7º - Dispensas e incentivos
- Artº 8º - Impedimentos e demissão

### **Título II – Assembleias do Panathlon Internacional**

- Artº 9º - Assembleia Geral
- Artº 10º - Assembleia ordinária
- Artº 11º - Assembleia extraordinária

### **Título III – Cargos sociais**

- Artº 12º - Requisitos
- Artº 13º - Incompatibilidades
- Artº 14º - Duração dos cargos — Renovação
- Artº 15º - Impedimentos e substituições

### **Título IV – Órgãos internacionais**

- Artº 16º - Conselho Internacional do P.I.
- Artº 17º - Conselheiros internacionais — Responsabilidades
- Artº 18º - Comité da Presidência
- Artº 19º - Presidente Internacional
- Artº 20º - Vice-Presidente Internacional
- Artº 21º - Comité dos Presidentes de Distrito
- Artº 22º - Colégio dos Comissários de Contas (CCC)
- Artº 23º - Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária (CGS)
- Artº 24º - Títulos honorários do P.I.

### **Título V – Órgãos nacionais**

- Artº 25º - Distrito
- Artº 26º - Presidente de Distrito
- Artº 27º - Zona
- Artº 28º - Governador de Zona
- Artº 29º - Funções dos Presidentes de Distrito e dos Governadores de Zona
- Artº 30º - Voluntariado
- Artº 31º - Assembleias e Congressos de Distrito e de Zona

### **Título VI – Contencioso — Garantias — Recursos — Sanções**

- Artº 32º - Medidas sobre os sócios dos Clubes — Procedimentos
- Artº 33º - Medidas sobre os membros dos Órgãos internacionais e nacionais — Procedimento
- Artº 34º - Recursos
- Artº 35º - Sistema de garantias — Procedimentos e sanções

### **Título VII – Cargos e funções**

- Artº 36º - Secretário Geral
- Artº 37º - Tesoureiro

### **Título VIII – Disposições finais**

- Artº 38º - Órgãos oficiais de comunicação do P.I.
- Artº 39º - Modalidades desportivas
- Artº 40º - Entrada em vigor das deliberações
- Artº 41º - Entrada em vigor do Regulamento

# **PANATHLON INTERNACIONAL**

## **REGULAMENTO**

### **Título I**

#### **Composição do Panathlon Internacional**

##### **Artº 1º**

##### **Utilização do logotipo**

1. O logotipo previsto no nº 2 do Artº 1º dos Estatutos deve estar de acordo com o desenho, cores e proporções estabelecidas para o logotipo oficial, aprovado pelo Conselho Central na sua reunião de 1 de Novembro de 1999.
2. Os órgãos não internacionais podem juntar ao logotipo somente o nome do órgão por fora do duplo círculo, por forma a permitir a sua identificação. É interdito o uso do logotipo para fins pessoais ou comerciais.

##### **Artº 2º**

##### **Constituição dos Clubes**

1. Para a constituição de um Clube é necessária a adesão de um mínimo de doze pessoas, representando várias das modalidades desportivas previstas no anexo A ao presente Regulamento.
2. A proposta deverá ser formulada por escrito pelos promotores individuais ou por um outro Clube e enviada ao Governador de Zona, nos casos mencionados no Artº 19º dos Estatutos, ou ao Presidente do Distrito competente, acompanhada dos currículos dos proponentes, assim como da denominação do novo Clube, a qual deverá conter um topónimo geográfico identificador do respectivo território.
3. O Governador de Zona ou o Presidente do Distrito competentes verificam a ocorrência das condições mencionadas nos nºs 1 e 2 do do presente Artº e enviam ao Secretariado Geral, no prazo de trinta dias, um memorando e um parecer fundamentado, dando uma autorização provisória à constituição do Clube.
4. Depois de ter efectuado uma reunião dos fundadores, durante a qual se procede à nomeação do Presidente e do Secretário do novo Clube, o representante dos promotores ou do Clube proponente organiza uma reunião solene, a fim de assinalar a fundação do Clube. Os Presidentes dos outros Clubes da mesma Zona ou Distrito devem ser convidados para esta reunião, na qual participarão igualmente todos os promotores. A reunião será presidida pelo Governador de Zona e/ou Presidente do Distrito. No decurso desta reunião o Presidente do Distrito ou, no caso do seu impedimento, o Governador de Zona competente oferece aos promotores, que se tornaram sócios fundadores, o emblema, os Estatutos e o Regulamento do Panathlon Internacional, assim como toda a documentação oportuna. Ele assina o Acto fundador do Clube, que entrega ao novo Presidente.
5. O Clube constituído envia ao Secretariado Geral a acta da reunião acima citada, assim como uma cópia da acta de constituição. O Secretariado procede à inscrição do novo Clube na lista geral de Clubes. Nos três meses seguintes à reunião de constituição o novo Clube deverá elaborar os seus próprios Estatutos.

6. Depois de ter verificado a documentação recebida, o Secretariado Geral transmite as actas ao Presidente Internacional, que confirma por escrito a constituição do Clube e comunica a sua decisão ao Governador de Zona ou ao Presidente de Distrito competente.
7. Os novos Clubes não pagarão as quotas correspondentes ao ano civil durante o qual foram constituídos.
8. Se um Clube entender, por razões justificadas, substituir ou modificar a sua denominação deverá, depois de ter recebido parecer favorável do Governador de Zona ou do Presidente do Distrito, apresentar um pedido ao Secretariado Geral, no qual indicará a nova denominação. O Secretariado transmite o pedido ao Conselho Internacional para fins da sua ratificação.

### **Artº 3º**

#### **Estatutos do Clube**

1. Cada Clube rege-se pelos seus próprios Estatutos, cujos princípios fundamentais, designadamente os objectivos, a organização e os direitos e deveres dos sócios, devem estar em conformidade com as disposições dos Estatutos do Panathlon Internacional. Os Estatutos são ratificados pelo Comité da Presidência.
2. Os Estatutos do Clube devem prever os seguintes Órgãos:
  - a. a Assembleia dos sócios;
  - b. o Presidente do Clube;
  - c. o Conselho Directivo;Os procedimentos de convocação, as regras de validação das Assembleias e as normas eleitorais são definidas nos Estatutos, que definem igualmente as normas a respeitar para as alterações dos Estatutos ou para a dissolução do Clube.
3. Os Estatutos do Clube devem definir claramente o território do Clube, segundo as disposições administrativas locais.
4. O cargo de Presidente tem uma duração de dois anos e é renovável por mais dois anos.
5. A renovação dos cargos deve ter lugar antes do fim do mês de Janeiro e os novos Órgãos entram em funções em 1 de Fevereiro seguinte.
6. A aprovação dos Estatutos e das suas eventuais alterações são decididas pela Assembleia extraordinária do Clube, segundo as normas previstas no Artº 11º do presente Regulamento.

### **Artº 4º**

#### **Direitos e deveres do Clube**

1. De acordo com as disposições dos Estatutos do Panathlon Internacional e do presente Regulamento os Clubes têm o direito:
  - a. de participar nas Assembleias Gerais e nas Assembleias de Zona e de Distrito a que pertencem;
  - b. de participar nos Congressos internacionais, de Distrito e de Zona, nas condições fixadas pelos organizadores;
  - c. de organizar eventos, colóquios, debates, assim como qualquer outra iniciativa que respeite os objectivos estatutários.
2. De acordo com as obrigações prescritas na alínea c. do nº 4 do Artº 3º, os Clubes têm o dever de pagar a quota anual de filiação fixada pelo Panathlon Internacional. O pagamento deve ser efectuado relativamente ao número de inscritos em 31 de Dezembro do ano precedente, em duas prestações de igual montante, a primeira até 28 de Fevereiro e a segunda antes de 31 de Julho de cada ano.
3. Os Clubes devem ainda pagar as quotas ao Distrito, conforme o nº 2 do Artº 17º, e à Zona, conforme o nº 5 do Artº 19º dos Estatutos.

4. Os Clubes que não tenham o pagamento das quotas em dia não têm direito de voto nas Assembleias e, em caso de persistirem em tal situação, poderão sofrer as sanções previstas no Regulamento.

#### **Artº 5º**

##### **Sócios dos Clubes**

1. Só podem fazer parte dum Clube as pessoas que preencham as condições previstas no Artº 4º dos Estatutos do Panathlon Internacional e representando as modalidades desportivas que constam do anexo A ao presente Regulamento.
2. A lista das modalidades acima referida é estabelecida e implementada pelo Conselho Internacional, que pode também prever uma subdivisão em subcategorias para os desportos que tenham uma larga difusão.
3. A proposta de admissão deve ser apresentada ao Conselho Directivo por um mínimo de dois sócios, dos quais pelo menos um é o responsável, e deve ser acompanhada dum currículo do candidato.
4. O Conselho Directivo do Clube cria uma comissão permanente, formada por pelo menos três sócios que não façam parte do mesmo, para instruir o processo de admissão. Esta comissão tem a mesma duração do Conselho Directivo e pode ser renovada.
5. A comissão comunica ao Conselho Directivo os resultados da sua avaliação, acompanhados dum parecer de admissão ou de rejeição. O Conselho Directivo decide da admissão por unanimidade dos presentes.
6. De acordo com o nº 3 do Artº 4º dos Estatutos o novo sócio deve aceitar os princípios, os objectivos e os compromissos do Panathlon Internacional, sendo a sua admissão concretizada de forma solene.

#### **Artº 6º**

##### **Títulos honoríficos**

1. Os Clubes podem nomear um Presidente Honorário, escolhido de entre os Past-Presidents, e sócios honorários, de entre os sócios do Clube, bem como de entre personalidades de prestígio que não sejam sócios. A sua nomeação é decidida em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.
2. As quotas anuais de filiação do Presidente Honorário e dos sócios honorários para o Panathlon Internacional constituem encargo do Clube.

#### **Artº 7º**

##### **Dispensas e incentivos**

1. Os Clubes podem solicitar aos Órgãos competentes a isenção de pagamento da sua quota anual ao Panathlon Internacional para os sócios maiores de 82 anos e pertencendo ao P.I. há mais de 20 anos.
2. Um sócio que tenha as suas quotas em dia e que tenha transferido o seu domicílio para outro território e tenha sido aceite pelo Clube responsável por esse território conserva a sua antiguidade no seio do Panathlon Internacional.
3. Os Clubes que queiram constituir Clubes Juniores (PJ), conforme o nº 5 do Artº 3º dos Estatutos, devem respeitar o Regulamento específico (anexo B).

## **Artº 8º**

### **Impedimentos e demissão**

#### **1. Impedimentos**

- a. Um sócio que, por razões pessoais, esteja temporariamente impedido de participar na vida do seu Clube pode pedir ao Presidente a sua suspensão por um período até um ano, podendo esse período ser prorrogado até ao limite de mais um ano.
- b. O Presidente, ouvido o parecer do Conselho Directivo, isenta o sócio de toda a actividade e de todos os encargos financeiros, com excepção da quota de filiação Internacional. No final do período máximo de suspensão (2 anos) o sócio é automaticamente readmitido.

#### **2. Demissão**

- a. Todo o sócio que tenha a intenção de se demitir deve apresentar ao Presidente do Clube um carta de demissão justificando as suas razões. A demissão torna-se efectiva em 31 de Dezembro seguinte à data em que foi aceite pelo Conselho Directivo. O sócio deve pagar a sua quota até ao fim do respectivo ano.
- b. Um sócio que deseje ser readmitido no seu Clube deve ser considerado como um novo sócio, sem prejuízo da antiguidade adquirida.

## **Título II**

### **Assembleias do Panathlon Internacional**

## **Artº 9º**

### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral, mencionada no Artº 8º dos Estatutos, é convocada pelo Conselho Internacional. Pode ser ordinária ou extraordinária.
2. O Conselho Internacional nomeia a Comissão de Verificação de Poderes, que se compõe de três membros titulares e dois membros suplentes, para o controlo da legitimidade dos votantes, da validade das representações e da admissão à votação. A Comissão emite os certificados de votação.
3. A Assembleia é presidida pelo Presidente Internacional, com excepção das sessões electivas, se aquele for candidato ao cargo. Neste caso, na abertura dos trabalhos a Assembleia nomeia um Presidente, eleito por maioria de entre os não candidatos, por votação de mão levantada.
4. Nos mesmos moldes, em caso de sessões electivas, a Assembleia nomeia igualmente de entre os seus sócios não candidatos:
  - a. um Vice-Presidente e um Secretário;
  - b. a Comissão de Escrutínio, composta por cinco sócios, para o controlo da validade dos votos e dos resultados eleitorais.
5. Só os Clubes que têm o pagamento das suas quotas em dia têm o direito de votar. Estão nessas condições os Clubes que tenham pago as somas correspondentes ao número de sócios inscritos em 31 de Dezembro precedente à data da Assembleia se esta ocorrer durante o 1º semestre do ano e à data de 31 de Julho se aquela tiver lugar durante o 2º semestre.
6. Cada Clube pode expressar um máximo de preferências por cada Distrito ou Zona continental conforme as disposições do Artº 9º dos Estatutos sobre os critérios de representação, sob pena de nulidade do boletim de voto.
7. Cada Clube é representado na Assembleia Geral pelo seu Presidente ou por um delegado designado pelo Conselho Directivo do Clube. Em caso de impedimento este último delega a representação do Clube a um membro do Conselho ou, excepcionalmente, a um sócio do Clube, se estiver presente.

8. Um Clube pode delegar noutro Clube. As delegações são autorizadas dentro dos seguintes limites:
  - a. uma só delegação da parte de Clubes que tenham as suas sedes no Estado onde tem lugar a Assembleia;
  - b. um máximo de cinco delegações da parte de Clubes que tenham as suas sedes noutro Estado, mas no mesmo Continente;
  - c. um máximo de dez delegações da parte de Clubes que tenham as suas sedes noutro Continente.

#### **Artº 10º**

##### **Assembleia ordinária**

1. A Assembleia ordinária é convocada durante o 1º semestre de cada período de dois anos. A convocatória deve ser enviada com 30 dias de antecedência e devla fazer parte a Ordem dos Trabalhos e a documentação relativa aos diferentes pontos da mesma. Deve ser expedida também por endereço electrónico. A Assembleia delibera sobre os seguintes assuntos:
  - a. Relatório de Actividades e Relatório de Contas relativos aos dois anos precedentes e Orçamento para o biénio seguinte;
  - b. parecer do Colégio de Comissários de Contas (CCC);
  - c. proposta fundamentada pelo Conselho Internacional fixando o montante da quota de filiação para o biénio seguinte;
  - d. eleição para os cargos internacionais, se previstos pelos Estatutos;
  - e. outros assuntos propostos pelo Conselho Internacional ou por um mínimo de dez por cento dos Clubes;
  - f. disposições sobre procedimentos das Assembleias electivas.

#### **Artº 11º**

##### **Assembleia extraordinária**

1. A Assembleia extraordinária pode ser convocada em qualquer momento, a pedido de um mínimo de dez por cento dos Clubes com as suas obrigações em dia. A convocatória deve ser enviada com a antecedência de 30 dias, sem prejuízo dos prazos especiais previstos por este Regulamento, e dela fazem parte a Ordem de Trabalhos e a documentação correspondente.

Delibera sobre os seguintes assuntos:

  - a. alterações aos Estatutos;
  - b. renovação do Conselho Internacional em caso de vacatura de mais de metade dos membros eleitos;
  - c. assuntos justificados pela sua urgência, gravidade ou interesse particulares;
  - d. dissolução do Panathlon Internacional.
2. A Assembleia pode reunir-se, em segunda sessão, no mesmo dia fixado para a primeira sessão, no respeito pela legislação local.
3. A Assembleia ordinária ou extraordinária convocada para deliberar sobre um assunto qualquer, com excepção dos que são indicados nas alíneas a. e d. do nº 1 do presente Artº, é validamente constituída:
  - a. em primeira sessão, com a presença da maioria dos Clubes;
  - b. em segunda sessão, com a presença de um mínimo de um terço dos Clubes.A Assembleia delibera por maioria de dois terços dos votos validamente expressos.
4. A Assembleia extraordinária convocada para deliberar sobre as alterações a introduzir nos Estatutos é validamente constituída:
  - a. em primeira sessão, com a presença da maioria dos Clubes;
  - b. em segunda sessão, com a presença de um mínimo de um terço dos Clubes.

- A Assembleia delibera por maioria de dois terços dos votos validamente expressos.
5. A Assembleia extraordinária convocada para deliberar sobre a dissolução do Panathlon Internacional é válida, tanto na primeira como na segunda sessão, com a presença de pelo menos dois terços dos Clubes. A Assembleia delibera por maioria de dois terços dos votos validamente expressos.

### **Título III**

#### **Cargos sociais**

#### **Artº 12º**

##### **Requisitos**

1. Todo o candidato ao cargo de Presidente do Panathlon Internacional deve ter desempenhado previamente o cargo de membro do Conselho Internacional, de Presidente de Distrito, de Governador de Zona ou de Presidente de Clube e pertencer ao Panathlon há pelo menos oito anos.
2. Todo o candidato ao cargo de membro do Conselho Internacional ou de Presidente de Distrito deve ter desempenhado previamente o cargo de Presidente de Clube e pertencer ao Panathlon há pelo menos cinco anos para o cargo de membro do Conselho Internacional ou três anos para o cargo de Presidente de Distrito.
3. Os membros titulares e suplentes do Colégio dos Comissários de Contas (CCC) e do Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária (CGS) são eleitos de entre aqueles que pertençam ao Panathlon há pelo menos oito anos.

#### **Artº 13º**

##### **Incompatibilidades**

1. O desempenho de cargos internacionais é incompatível com os cargos com excepção do cargo de Tesoureiro, se este for também Conselheiro Internacional.
2. Em caso de incompatibilidade, o interessado deve optar por um dos cargos no prazo de dez dias, por declaração escrita ou enviada dentro daquele prazo ao Órgão no qual desempenhava o cargo precedente. Uma cópia desta declaração será igualmente enviada ao Secretariado Geral. No caso de não opção a aceitação do novo cargo implica a perda do cargo anteriormente ocupado. A perda é declarada pelo Comité da Presidência.

#### **Artº 14º**

##### **Duração dos cargos — Renovação**

1. Os cargos de:
  - a. Presidente Internacional, Conselheiro Internacional e membros dos Colégios CCC e CGS têm um mandato de quatro anos. A reeleição só é autorizada uma vez;
  - b. Presidente de Distrito tem um mandato de quatro anos e não é renovável nos Distritos que tenham várias Zonas. Nos outros casos só é renovável uma vez;
  - c. Governador de Zona tem um mandato de quatro anos, não renovável.
2. A eleição dos membros de todos os Órgãos internacionais deve ter lugar o mais tardar no mês de Junho de cada um dos períodos.
3. A eleição dos Órgãos nacionais deve ter lugar como se segue:
  - a. Presidente do Clube, antes de 31 de Janeiro;
  - b. Governador de Zona, antes de 28 de Fevereiro;
  - c. Presidente de Distrito, antes de 31 de Março.



## **Artº 15º**

### **Impedimentos e substituições**

1. Em caso de impedimento do Presidente Internacional o Vice-Presidente assume interinamente as suas funções.
2. Em caso de impedimento de um ou mais Conselheiros, durante os quatro anos do seu mandato, até dois dos eleitos, o Conselho Internacional assegura a substituição pela ordem da votação obtida pelos candidatos não eleitos, se os houver.

## **Título IV**

### **Órgãos internacionais**

## **Artº 16º**

### **Conselho Internacional**

1. O Conselho Internacional do P.I. exerce todas as funções mencionadas no Artº 11º dos Estatutos. Para além disso:
  - a. marca e convoca as Assembleias ordinárias e extraordinárias e o Congresso do Panathlon Internacional;
  - b. assegura a substituição dos Conselheiros internacionais;
  - c. atribui delegações específicas aos Conselheiros internacionais;
  - d. pode recorrer a peritos quando competências profissionais específicas assim o aconselharem;
  - e. redige e oficializa a lista das modalidades desportivas e autoriza a subdivisão dos desportos com maior difusão em subcategorias;
  - f. toma as decisões relativas à criação dos Distritos nacionais de acordo com o nº 1 do Artº 17º dos Estatutos;
  - g. define os assuntos e as actividades do Panathlon Internacional e assegura a harmonização e a coordenação das iniciativas a todos os níveis;
  - h. autoriza o Presidente Internacional a conciliar e amnistiar as causas pendentes.
  - i. tem a faculdade de autorizar a constituição de comités técnicos de organização a nível internacional para os eventos culturais e desportivos, sob condição de que os dirigentes sejam panathletas e que o Presidente ou um delegado seja convidado para cada assembleia do comité e que, se houver um órgão de controlo, seja nomeado pelo Panathlon International.

## **Artº 17º**

### **Conselheiros internacionais – Responsabilidades**

1. Os Conselheiros internacionais dão cumprimento às directivas fixadas pelo Presidente Internacional e pelo Conselho Internacional, assim como às directivas emanadas do Comité da Presidência:
  - a. cumprem os objectivos relativos à expansão, organização e comunicação para o desenvolvimento e a difusão dos valores panathléticos, no respeito pelos Órgãos competentes;
  - b. implementam os objectivos que lhes foram fixados, de acordo com as delegações recebidas,;
  - c. tendo em conta a internacionalização institucional do movimento, contribuem, através de propostas de projectos, para a formulação de normas e directivas do Conselho Internacional, visando encorajar e motivar a actividade dos Clubes, das Zonas e dos Distritos, respeitando as suas autonomias, as suas prerrogativas e as particularidades dos territórios nos quais eles operam;

- d. representam o Panathlon Internacional em todas as reuniões institucionais (assembleias, colóquios, congressos, celebrações, etc.) nas quais participem em representação do Presidente Internacional;
- e. disponibilizam-se para participarem, sempre que convidados, em eventos decididos e organizados pelos Órgãos periféricos ou por outros organismos e asseguram a comunicação, através do Secretariado Geral, do Presidente do Distrito e/ou Governador territorialmente competentes;
- f. disponibilizam-se para fomentar a formação e actualização de conhecimentos dos quadros de direcção dos Distritos, das Zonas e dos Clubes;
- g. estudam os temas de actualidade relacionados com o desporto, formulam propostas e sugestões que ponham em evidência e defendam os valores da solidariedade, da amizade e do respeito mútuo e adoptam iniciativas próprias ou em colaboração, especialmente sobre temas da deficiência física, do fair-play ou da ética.

### **Artº 18º**

#### **Comité da Presidência**

1. O Comité da Presidência do Panathlon Internacional é constituído conforme as disposições do nº 1 do Artº 12º dos Estatutos. Assegura a administração normal exercendo as seguintes funções:
  - a. adopta as deliberações de urgência a submeter à ratificação do Conselho Internacional;
  - b. estabelece a orientação específica da Associação perante os Distritos, as Zonas e os Clubes no quadro das orientações gerais do Conselho Internacional;
  - c. procede ao estudo dos assuntos da competência do Conselho Internacional;
  - d. toma as decisões relativas à organização e funcionamento das Assembleias Gerais e dos Congressos Internacionais;
  - e. decide os critérios de autorização e de abono de ajudas de custo em matéria de deslocações dos administradores e do pessoal;
  - f. aprova e ratifica os Regulamentos de Distrito e de Zona e os Estatutos dos Clubes, redigidos com base nas linhas directrizes editadas pelo Conselho Internacional;
  - g. adopta as medidas adequadas em caso de incumprimento ou de violação por parte de um Órgão nacional;
  - h. define a regulamentação interna e o organigrama do Secretariado Geral;
  - i. vela pelo respeito das normas estatutárias e regulamentares;
  - j. decide validamente na presença de pelo menos dois dos seus membros;
  - k. garante o respeito pelas normas de confidencialidade e de segurança.
2. Em caso de impedimento de um membro do Comité da Presidência o Presidente designa um Conselheiro internacional para substituir esse membro durante a reunião do Comité e que terá, por consequência, direito a voto.

### **Artº 19º**

#### **Presidente Internacional**

1. O Presidente Internacional é o representante legal do Panathlon Internacional e exerce, segundo o disposto no presente Regulamento, todas as funções indicadas no Artº 10º dos Estatutos.
2. Sem prejuízo das competências territoriais dos Presidentes de Distrito, dos Governadores de Zona e dos Presidentes de Clube, o Presidente Internacional representa o Panathlon Internacional junto dos Estados, das Administrações Públicas, dos órgãos de informação e das autoridades locais.
3. Para além disso o Presidente Internacional:

- a. convoca e preside à Assembleia Geral, representando as deliberações tomadas no Comité da Presidência, com excepção das sessões electivas, caso seja candidato a um cargo;
  - b. marca, convoca e preside, por si próprio ou por intermédio de um delegado, às reuniões do Comité dos Presidentes dos Distrito;
  - c. propõe ao Conselho Internacional a nomeação do Secretário Geral;
  - d. propõe ao Conselho Internacional a nomeação do Tesoureiro;
  - e. propõe ao Conselho Internacional a nomeação do responsável pela Comunicação;
  - f. exerce o poder de substituição no caso previsto no Artº 32º deste Regulamento;
  - g. em caso de omissão grave e injustificada por parte do Governador de Zona ou do Presidente do Distrito dos deveres atribuídos pelos Estatutos a estes cargos o Presidente Internacional dirige-lhe uma intimação escrita para que, num prazo de 30 dias, deixe de exercer as suas funções.
4. O Presidente pode convidar o Presidente do CGS ou um seu delegado para as reuniões do Comité da Presidência e do Conselho Internacional sempre que forem tratados assuntos da sua esfera. O Presidente pode ainda convidar personalidades desportivas e/ou peritos, a fim de completar a informação relativa aos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos

#### **Artº 20º**

##### **Vice-Presidente Internacional**

1. O Conselho Internacional nomeia um Vice-Presidente de entre os Conselheiros, de acordo com o nº 2 do Artº 11º dos Estatutos.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente Internacional na sua ausência ou em caso de impedimento e assume as suas funções conforme o disposto no Artº 15º deste Regulamento.

#### **Artº 21º**

##### **Comité dos Presidentes de Distrito**

1. O Comité dos Presidentes de Distrito é um órgão consultivo que participa activamente nas actividades do Panathlon. Pode dar pareceres sobre todos os problemas relativos ao Panathlon, a nível internacional e nacional.
2. O Conselho Internacional e o Comité da Presidência devem tomar em consideração os pareceres do Comité dos Presidentes dos Distrito na preparação das suas deliberações e decisões, sem que, contudo, estes pareceres sejam vinculativos.

#### **Artº 22º**

##### **Colégio dos Comissários de Contas (CCC)**

1. Os membros do Colégio dos Comissários de Contas são eleitos em lista separada, sendo nomeados três membros titulares e dois suplentes pela ordem do número de votos obtidos. A sessão constitutiva do Colégio é convocada pelo Secretariado Geral e o primeiro ponto da sua Ordem de Trabalhos é a eleição do Presidente do Colégio.
2. Em caso de impedimento de um ou mais dos membros titulares ou do seu impedimento durante mais de duas sessões consecutivas eles são substituídos de direito pelos suplentes, seguindo a ordem obtida nas eleições.  
A substituição é declarada pelo Presidente do Colégio ou, se for caso disso, pelo seu substituto, a partir da sessão seguinte, no respeito pelo Artº 14º dos Estatutos e toma efeito imediato.
3. Para efeitos do exercício das suas funções o Colégio tem o direito de acesso às actas e aos documentos administrativos do Panathlon Internacional, em particular:
  - a. supervisa e verifica periodicamente a evolução da gestão económica, financeira e patrimonial;

- b. fornece ao Conselho Internacional as informações relativas ao orçamento, às suas variações e ao balanço;
  - c. redige os relatórios anual e bienal que acompanham os esclarecimentos a submeter à aprovação da Assembleia;
  - d. convoca a Assembleia do Panathlon Internacional para eleições, em caso de ausência do Presidente Internacional e da maioria dos seus Conselheiros.
4. Para além de dar os pareceres consultivos a pedido dos Órgãos internacionais, o Colégio pode formular comentários no quadro das suas competências.
5. A sede do Colégio é a do Secretariado Geral.

#### **Artº 23º**

##### **Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária (CGS)**

1. Os membros do Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária são eleitos em lista separada, sendo nomeados três membros titulares e dois suplentes pela ordem do número de votos obtidos  
A sessão constitutiva do Colégio é convocada pelo Secretariado Geral e o primeiro ponto da sua Ordem de Trabalhos é a eleição do Presidente do Colégio.
2. As sessões seguintes do Colégio podem ter lugar por via telemática ou por videoconferência.
3. Em caso de impedimento de um ou mais dos membros titulares ou do seu impedimento durante mais de duas sessões consecutivas eles são substituídos de direito pelos suplentes, seguindo a ordem obtida nas eleições.  
A substituição é declarada pelo Presidente do Colégio ou, se for caso disso, pelo seu substituto, a partir da sessão seguinte, no respeito pelo Artº 15º dos Estatutos, e toma efeito imediato.
4. O Presidente do Colégio pode ser convidado, a título consultivo, a tomar parte nas reuniões do Conselho Internacional, quando forem tratados assuntos da sua competência.
5. A sede do Colégio é a do Secretariado Internacional.

#### **Artº 24º**

##### **Títulos honoríficos do Panathlon Internacional**

1. O Conselho Internacional, por maioria de dois terços dos seus membros, propõe à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários do Panathlon Internacional e difunde uma informação aos Clubes. A Assembleia decide a nomeação, por maioria, em sessão ordinária.

#### **Título V**

##### **Órgãos nacionais**

#### **Artº 25º**

##### **Distritos do Panathlon Internacional**

1. Os Distritos são constituídos conforme as disposições do Artº 17º dos Estatutos. Subdividem-se em:
  - a. Distritos nacionais;
  - b. Distritos nacionais com, pelo menos, uma Zona (Artº 19º dos Estatutos);
  - c. Distrito supranacional, agrupando Clubes de diferentes países que tenham apenas um Clube cada um.
2. A criação dos Distritos nacionais é decidida pelo Conselho Internacional.
3. A actividade dos Distritos mencionados no nº 1 deste Artº é regida por um Regulamento aprovado pela Assembleia de Distrito, por maioria absoluta, e ratificado pelo Comité da

Presidência, depois de verificada a sua conformidade com as linhas orientadoras ditas pelo Conselho Internacional.

As deliberações posteriores, de adaptação ou modificação, são ratificadas pelo Comité da Presidência.

#### **Artº 26º**

##### **Presidentes de Distrito**

1. Os Presidentes dos Distritos exercem as funções indicadas no Artº 18º dos Estatutos. Asseguram a coordenação dos programas e das actividades entre os Clubes e as Zonas, nos limites territoriais das suas competências, e entre aqueles e o Conselho Internacional, o Comité da Presidência, o Presidente Internacional e o Secretariado Geral.
2. Os candidatos ao cargo de Presidente de Distrito têm de satisfazer as condições impostas pelo nº 2 do Artº 12º do presente Regulamento.
3. O mandato do Presidente de Distrito tem início no dia 1 de Abril do primeiro ano do cargo. A eleição do Presidente deve ser efectuada numa Assembleia de Distrito, que deve ter lugar em prazo útil, mesmo se não houver candidaturas. Nesta eleição participam, com direito a voto, os Presidentes dos Clubes ou seus delegados ou os Governadores de Zona, para os Distritos nos quais existam Zonas, desde que estejam em dia com as suas quotizações .
4. O candidato que obtenha o maior número de votos é proclamado Presidente do Distrito.
5. No prazo máximo de dez dias o Presidente da Assembleia electiva deve comunicar ao Secretariado Geral o resultado do escrutínio.

#### **Artº 27º**

##### **Zonas**

1. As Zonas são constituídas segundo as disposições do Artº 19º dos Estatutos.
2. Conforme o estabelecido no nº 3 do Artº 25º do presente Regulamento para os Distritos, também as Zonas se devem dotar de um Regulamento.

#### **Artº 28º**

##### **Governadores de Zona**

1. Os Governadores de Zona exercem as funções previstas no Artº 20º dos Estatutos.
2. Os candidatos ao cargo de Governador de Zona devem possuir as condições estabelecidas nos Artºs 12º e 13º do presente Regulamento.
3. O mandato do Governador tem início em 1 de Março do primeiro ano do cargo. A eleição do Governador deve ser efectuada numa Assembleia de Zona, que deve ter lugar em prazo útil, mesmo se não houver candidaturas. Nesta eleição participam, com direito a voto, os Presidentes dos Clubes da Zona ou seus delegados, desde que estejam em dia com as suas quotizações.
4. O candidato que obtiver o maior número de votos é proclamado Governador de Zona. Normas ulteriores mais específicas poderão ser previstas pelos Regulamentos de Zona, se adoptados.
5. No prazo máximo de dez dias o Presidente da Assembleia electiva deve comunicar ao Secretariado Geral e ao Presidente do Distrito o resultado do escrutínio.

#### **Artº 29º**

##### **Funções dos Presidentes de Distrito e dos Governadores de Zona**

1. As suas funções são idênticas e paritárias no âmbito do território.
2. Funções:
  - a. convocam e presidem às Assembleias de Distrito e de Zona e aos respectivos Congressos e enviam ao Secretariado Geral os respectivos relatórios;

- b. organizam e presidem aos Congressos e apresentam ao Secretariado Geral as actas e as resoluções finais;
  - c. orientam e assistem as Zonas e os Clubes, recorrendo a visitas periódicas e a reuniões com os Conselhos Directivos;
  - d. organizam e coordenam as acções comuns das Zonas e dos Clubes;
  - e. elaboram anualmente um Relatório de Actividades das Zonas e dos Clubes, que apresentam ao Secretariado Geral;
  - f. organizam pelo menos todos os biénios, nos territórios sob sua jurisdição, seminários de formação e de actualização de conhecimentos para os Presidentes, os Secretários e os Tesoureiros dos Clubes;
  - g. submetem às suas respectivas Assembleias o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas, assim como o relatório relativo ao programa de actividades anual do território, do qual enviam cópia ao Secretariado Geral;
  - h. intervêm prontamente junto dos Clubes ou das Zonas em casos de omissão ou de comportamentos não conformes aos deveres associativos e comunicam as ocorrências ao Secretariado Geral;
  - i. verificam a legalidade das formalidades estatutárias, administrativas e regulamentares dos Clubes, a fim de propor aos Órgãos internacionais as medidas adequadas.
3. Em caso de demissão:
- a. o Presidente do Distrito comunica imediatamente, por escrito, aos Clubes, se não existirem Zonas, ou aos Governadores de Zona do seu território assim como ao Secretariado Geral e convoca, no prazo de 30 dias, a Assembleia extraordinária do Distrito para tomar as medidas de sua competência;
  - b. o Governador de Zona comunica imediatamente, por escrito, aos Clubes da sua Zona e ao Secretariado Geral e convoca no prazo de 30 dias a Assembleia extraordinária de Zona para tomar as medidas de sua competência.
4. Se o Governador de Zona ou o Presidente do Distrito, apesar da diligência do Presidente Internacional a que se refere o nº 3 do Artº 19º deste Regulamento, não cumprir as suas obrigações nos prazos fixados, o Comité da Presidência, ouvido o Presidente Internacional, declara-o demitido e comunica-o aos Clubes da Zona ou ao Governador membro do Conselho de Distrito e convoca a Assembleia de Zona ou de Distrito para a nomeação de um novo Governador ou de um novo Presidente de Distrito.

### **Artº 30º**

#### **Voluntariado**

1. Todos os cargos e funções indicados nos Artºs que precedem são ocupados e exercidos a título voluntário. Só poderão ser remunerados os contratos previamente autorizados.

### **Artº 31º**

#### **Assembleias e Congressos de Distrito e de Zona**

O Presidente Internacional, ou seu delegado, tem o direito de participar em todas as Assembleias, com direito de intervenção.

#### **1. Assembleias ordinárias**

- a. As Assembleias ordinárias de Distrito ou de Zona são marcadas e convocadas respectivamente pelo Presidente de Distrito e pelo Governador, depois de comunicado ao Secretariado Geral, durante o primeiro trimestre de cada ano, por convocatória enviada pelo menos com 20 dias de antecedência, da qual constam a Ordem dos Trabalhos, os relatórios e os documentos a que se referem a ordem do dia. São presididas respectivamente pelo Presidente do Distrito ou pelo Governador,

que fixa o tempo e as formas de intervenção, sem prejuízo das normas de procedimento dos Regulamentos do Distrito e da Zona.

- b. No início dos trabalhos a Assembleia elege, por maioria de votos, de mão levantada, um Vice-Presidente e um Secretário, assim como a Comissão de Escrutínio, no caso de a Assembleia ser electiva, formada por três membros, para controlo da validade dos votos e dos resultados eleitorais.

## **2. Assembleias extraordinárias**

- a. As Assembleias extraordinárias são marcadas e convocadas respectivamente pelo Presidente do Distrito ou pelo Governador, segundo os procedimentos estabelecidos no Artº 11º deste Regulamento, para os assuntos e problemas urgentes relativos à actividade do território respectivo, ou a pedido fundamentado subscrito por um mínimo de um terço dos Clubes do território com direito a voto. São marcadas pelo Comité da Presidência e convocadas pelo Presidente Internacional nos casos previstos no Artº 28º deste Regulamento.
- b. Participam na Assembleia os Presidentes dos Clubes ou seus delegados ou, caso existam Zonas, os Governadores de Zona. Em caso de impedimento do Presidente, um delegado designado pelo Conselho ou, excepcionalmente, um sócio do Clube, participa na reunião. Os Secretários podem igualmente participar, com direito de intervenção, unicamente no caso de ausência do Presidente ou do seu delegado, assim como todas as outras pessoas previstas no Regulamento do Distrito ou da Zona.
- c. Para que a Assembleia, ordinária ou extraordinária, seja válida é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes metade mais um dos Clubes do Distrito; em segunda convocação a Assembleia é válida qualquer que seja o número dos Clubes presentes. A Assembleia delibera com a maioria dos votos válidos.

A Assembleia extraordinária convocada para deliberar sobre as propostas de alteração dos Regulamentos do Distrito ou da Zona é considerada validamente constituída, tanto na primeira como na segunda chamada, se estiverem presentes pelo menos dois terços dos Clubes com direito a voto.

## **3. Congressos de Distrito ou de Zona**

Os Congressos de Distrito e de Zona são convocados respectivamente pelo Presidente e pelo Governador, se possível todos os dois anos, no mínimo uma vez durante o mandato de quatro anos, para os assuntos de interesse desportivo, social e cultural, com ligação especial à realidade do território. Eles fixam o local, a data e os temas, prioritariamente aqueles que apresentam interesse para a actividade panathlética, definidos de comum acordo com a Comissão Científica e Cultural do Distrito, caso tenha sido criada. Todos os Panathletas podem participar nos Congressos.

## **Título VI**

### **Contencioso — Garantias — Recursos — Sanções**

#### **Artº 32º**

##### **Medidas sobre o sócios dos Clubes**

1. O Conselho Directivo do Clube adopta as seguintes sanções a qualquer sócio culpado de um incumprimento ou duma violação dos Estatutos ou do Regulamento, segundo a natureza e a gravidade do acto constatado:
  - a. advertência;
  - b. suspensão da actividade até um ano;
  - c. privação de direitos;

- d. eliminação.
- 2. A adopção das medidas acima referidas deve ser precedida do cumprimento das seguintes diligências:
  - a. o Presidente solicita por escrito ao sócio incumpridor para satisfazer as suas obrigações estatutárias.  
Se o sócio não reagir e não justificar o seu comportamento nos quinze dias seguintes o Presidente remete-lhe uma carta confidencial convidando-o a cumprir as suas obrigações. Passados mais 30 dias sem reacção do sócio a situação é submetida ao Conselho Directivo na primeira reunião seguinte;
  - b. o Conselho Directivo, depois de ter constatado a existência de motivo para aplicação de uma das sanções previstas, confirmada pela maioria dos seus membros, aplica a sanção adequada e comunica-a ao sócio, por escrito, nos dez dias seguintes;
  - c. o procedimento a aplicar para a eliminação é a mesma que está prevista para as outras sanções, devendo contudo a decisão ser tomada por três quartos dos membros do Conselho Directivo;
  - d. a identidade dos sócios que forem objecto de privação de direitos ou eliminação por decisão definitiva devem ser comunicadas ao Governador de Zona, ao Presidente do Distrito e ao Secretariado Geral, que procederá à actualização dos dados;
  - e. os membros eliminados dum Clube não podem ser admitidos nem readmitidos noutra Clube.

#### **Artº 33º**

##### **Medidas sobre os membros dos Órgãos internacionais e nacionais — Procedimentos**

1. Em caso de grave incumprimento ou de violação das obrigações estatutárias ou regulamentares por parte dum membro dos Órgãos internacionais ou nacionais o Presidente do Órgão a que o mesmo pertence dá a conhecer a violação ao referido membro, dando-lhe um prazo de 30 dias para cumprir a obrigação ou justificar o seu incumprimento.
2. Se os argumentos do interessado forem satisfatórios e apresentados dentro do prazo concedido, pode retomar as suas funções. Caso contrário o Presidente do Órgão suspende-o de funções.
3. Em caso de graves incumprimentos ou violações mencionadas nos nºs 1 e 2 deste Artº cometidas por um Presidente de Distrito ou por um Governador de Zona o procedimento conducente à privação de direitos é decidido pelo Comité da Presidência, segundo as normas indicadas nos nºs anteriores.

#### **Artº 34º**

##### **Recursos**

##### **1. Recursos dos sócios dos Clubes**

###### **a. Das medidas disciplinares**

Todo o sócio tem o direito de recorrer, de acordo com os procedimentos indicados no Artº 35º, das medidas disciplinares adoptadas pelo Conselho Directivo do Clube, em primeira instância para o Conselho Arbitral do Clube, em segunda instância para o Colégio Arbitral da Zona e/ou Distrito e em terceira instância para o Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária do Panathlon Internacional das decisões que lhe foram desfavoráveis.

###### **b. Das decisões da Assembleia do seu Clube**

(1) Todo o sócio tem o direito de recorrer das decisões da Assembleia do seu Clube adoptadas com violação das normas estatutárias ou regulamentares, em primeira instância para o Colégio Arbitral da Zona e/ou Distrito e em segunda instância para o Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária do Panathlon Internacional.



(2) O Conselho Directivo do Clube tem também o direito de recorrer, de acordo com os procedimentos previstos no Artº 35º deste Regulamento, em instância única para o Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária do Panathlon Internacional de toda a decisão que lhe for desfavorável.

**c. Dos comportamentos de outros sócios dos Clubes respeitantes aos princípios associativos**

(1) Todo o sócio que considere que outro ou outros sócios infringiram, pelo seu comportamento, os princípios mencionados no nº 3 do Artº 4º dos Estatutos, tem o direito de recorrer, de acordo com os procedimentos previstos no Artº 35º deste Regulamento, em primeira instância para o Colégio Arbitral do Clube, em segunda instância para o Colégio Arbitral da Zona e/ou Distrito e em terceira instância para o Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária do Panathlon Internacional das decisões que lhe foram desfavoráveis.

(2) A parte contrária tem também o direito de recorrer, no respeito pelo disposto no Artº 34º, em primeira instância para o Colégio Arbitral da Zona e/ou Distrito e em segunda instância para o Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária do Panathlon Internacional de toda a decisão que lhe for desfavorável.

(3) Para todos os casos acima indicados os sócios dum Clube pertencente ao Distrito supranacional recorrerão em primeira instância ao Colégio Arbitral do Clube e em segunda instância ao Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária do Panathlon Internacional.

**2. Recursos dos Clubes**

**a. Das medidas disciplinares**

(1) O Conselho Directivo dum Clube tem o direito de recorrer, de acordo com o prescrito no Artº 35º, das medidas adoptadas pelo Governador de Zona na interpretação do Artº 28º deste Regulamento, em primeira instância para o Colégio Arbitral de Zona e/ou de Distrito e em segunda instância para o Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária.

(2) O Conselho Directivo dum Clube tem o direito de recorrer, de acordo com o prescrito no Artº 35º, da medida adoptada pelo Presidente Internacional na interpretação do Artº 19º deste Regulamento, em instância única para o Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária do Panathlon Internacional.

**b. Das decisões das Assembleias de Zona, de Distrito e das Assembleias Gerais**

(1) O Conselho Directivo dum Clube tem o direito de recorrer, de acordo com o prescrito no Artº 35, das decisões das Assembleias Gerais adoptadas em violação das normas estatutárias ou regulamentares, em instância única para o Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária do Panathlon Internacional.

(2) O Governador de Zona ou o Presidente de Distrito têm também o direito de recorrer, no respeito pelos procedimentos acima mencionados, para o Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária do Colégio Arbitral competente.

(3) O Conselho Directivo do Clube tem o direito de recorrer, no respeito pelos procedimentos acima mencionados, das decisões das Assembleias de Zona e/ou de Distrito adoptadas em violação das normas estatutárias ou regulamentares, em primeira instância para o Colégio Arbitral da Zona e/ou Distrito e em segunda instância para o Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária do Panathlon Internacional.

(4) Os recursos dos Clubes deverão sempre ser acompanhados pela acta do Conselho Directivo que decidiu por maioria dos Conselheiros eleitos.

**3. Recursos dos membros dos Órgãos internacionais**

Todo o membro dum Órgão internacional tem o direito de recorrer da medida indicada no Artº 32º deste Regulamento, de acordo com o disposto no Artº 34º em instância única para o Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária do Panathlon Internacional.

### **Artº 35º**

#### **Sistema de garantias – Procedimentos e sanções**

##### **1. Procedimentos**

- a. Os recursos devem ser apresentados ao Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária competente e comunicados à outra parte num prazo de dez dias a contar da comunicação relativa à medida contra o qual o interessado deseja recorrer.  
Os Colégios Arbitrais dos Clubes, de Zona ou de Distrito tomam a sua decisão num prazo de 30 dias a contar da recepção do recurso e comunicam o texto integral da decisão aos interessados nos 20 dias seguintes. É possível recorrer desta decisão para o Colégio Arbitral e de Garantia Estatutária do Panathlon Internacional nos 15 dias seguintes ao da recepção da decisão contra a qual foi formulado o recurso. A sua decisão será comunicada ao recorrente até 30 dias depois da sua adopção.
- b. O decurso dos prazos fixados para as decisões dos Colégios Arbitrais não pode ser interrompido senão uma vez para efeitos de pedido escrito ao interessado de esclarecimentos ou de documentos.

##### **2. Sanções**

- a. No caso de incumprimento grave por parte dum Clube das obrigações estatutárias e regulamentares, assim como em caso de atraso no pagamento da quotização anual ao Panathlon Internacional ou das contribuições devidas à Zona ou ao Distrito, previstas neste Regulamento, os responsáveis pedem por escrito ao Presidente do Clube para fazer de imediato o necessário para respeitar as obrigações estatutárias e regulamentares.  
Passados 30 dias sem que a situação seja regularizada, o Órgão competente envia por escrito ao Presidente do Clube uma intimação formal, dando-lhe 30 dias para regularizar a situação. Passado este prazo, e caso a situação não tenha sido resolvida, será adoptada, consoante a gravidade do caso, uma das seguintes medidas:
  - (1) advertência;
  - (2) dissolução do Conselho Directivo e gestão extraordinária consequente, assegurada por um Comissário nomeado pelo Governador de Zona ou pelo Presidente do Distrito.
- b. A medida de dissolução do Conselho Directivo pode ser adoptada pelo Presidente Internacional por indicação do Secretariado Geral, depois de ouvido o parecer do Governador de Zona ou do Presidente do Distrito.
- c. No exercício das funções acima descritas o Governador de Zona e/ou o Presidente do Distrito ou os seus delegados não poderão cumprir senão actos normais de gestão, para a qual poderão recorrer a colaboradores, escolhidos de preferência de entre os sócios do Clube.
- d. Num prazo de três meses, excepcionalmente prorrogável por mais três, o Presidente do Distrito convoca a Assembleia do Clube para a eleição do Presidente e do Conselho Directivo.

## **Título VII Cargos e funções**

### **Artº 36º**

### **Secretário Geral**

1. O Secretário Geral é nomeado pelo Conselho Internacional, por proposta do Presidente Internacional. Exerce as seguintes funções previstas no Artº 22º dos Estatutos:
  - a. controla, segundo as directivas do Presidente Internacional, a organização e o funcionamento dos serviços do Secretariado e eventuais serviços administrativos periféricos;
  - b. assiste o Presidente no cumprimento de todos os deveres estatutários e na adopção de todas as medidas;
  - c. estipula, prorroga, modifica ou denuncia os contratos de trabalho conforme a regulamentação territorial aplicável;
  - d. verifica a legalidade das formalidades administrativas dos Clubes, a fim de propor aos Órgãos internacionais as medidas convenientes;
  - e. verifica a legalidade das formalidades estatutárias, administrativas e regulamentares das Zonas e dos Distritos a fim de propor aos Órgãos internacionais as medidas convenientes;
  - f. assiste o Presidente ou o representante do Conselho Internacional durante as Assembleias em que participem;
  - g. assegura a normalidade das anotações, comunicações, medidas, iniciativas, instâncias e solicitações dos Clubes, das Zonas e dos Distritos e encarrega-se das formalidades da competência do Panathlon Internacional;
  - h. garante, se lhe for solicitado, assistência aos Presidentes de Distrito e Governadores de Zona durante a preparação dos seus seminários.

### **Artº 37º**

#### **Tesoureiro**

1. O Tesoureiro é nomeado pelo Conselho Internacional, sob proposta do Presidente Internacional, para o período de quatro anos de duração do seu mandato. Exerce as seguintes funções:
  - a. participa nas reuniões do Conselho Internacional e do Comité da Presidência, sem direito de voto, a menos que exerça a função de Conselheiro;
  - b. elabora e transmite em tempo adequado ao Secretariado Geral e ao Presidente os relatórios respeitantes à gestão;
  - c. dá o seu parecer sobre as decisões relativas a despesas;
  - d. dirige a gestão financeira do Panathlon Internacional;
  - e. redige e assina:
    - (1) o Relatório de Contas anual e bienal;
    - (2) o Orçamento para o ano seguinte;
    - (3) o balanço do exercício do ano precedente.

### **Título VIII**

#### **Disposições finais**

### **Artº 38º**

#### **Órgãos oficiais de comunicação do Panathlon Internacional**

1. A Revista “Panathlon International” e o site [www.panathlon.net](http://www.panathlon.net) são actualmente os órgãos oficiais de comunicação do Panathlon Internacional. Não podem ser traspassados senão por decisão da Assembleia Geral.
2. O Conselho Internacional é o órgão institucionalmente competente para determinar as orientações e os objectivos dos conteúdos dos órgãos de comunicação, em conformidade

com os objectivos do Panathlon Internacional, ouvido o parecer da Comissão Científica e Cultural.

3. O Presidente Internacional é o representante legal e o Director Editorial dos órgãos oficiais de comunicação do P.I.
4. O Conselho Internacional nomeia o Director responsável pela Revista de entre jornalistas, de preferência panathletas.
5. A quota de cada um dos sócios do Clube, prevista no Artº 4º dos Estatutos, compreende os custos da assinatura anual do periódico oficial do Panathlon Internacional e o acesso ao site [www.panathlon.net](http://www.panathlon.net).

#### **Artº 39º**

##### **Modalidades desportivas**

O anexo A, que contém a lista das modalidades desportivas dos sócios, faz parte integrante do presente Regulamento. A lista de modalidades é actualizada por decisão do Conselho Internacional.

#### **Artº 40º**

##### **Entrada em vigor das decisões**

1. As decisões do Conselho Internacional e do Comité da Presidência são comunicadas pelo Secretariado Geral aos participantes nas respectivas reuniões. Se, num prazo de 15 dias a contar da recepção, o Secretariado Geral não receber nenhum pedido de rectificação ou emenda as decisões tornam-se definitivas e são ratificadas no dia seguinte. Em caso de pedido de rectificação ou emenda o órgão competente (Conselho Internacional ou Comité da Presidência), caso considere o pedido fundamentado, procede à rectificação ou à emenda e reenvia o texto rectificado ou emendado. A decisão é ratificada e torna-se definitiva 15 dias após o envio se, no termo deste prazo, não houver mais nenhuma nova solicitação de rectificação ou emenda. O texto definitivo das decisões é comunicado aos interessados pelo Secretariado Geral e enviado para informação aos Presidentes de Distrito e aos Governadores de Zona.
2. As decisões adoptadas pelas Assembleias e pelos Órgãos do Panathlon Internacional, assim como as decisões das Assembleias, dos Órgãos dos Clubes e dos Distritos, entram em vigor na data fixada pelo Conselho Internacional, salvo disposição em contrário dos Estatutos ou do Regulamento.

#### **Artº 41º**

##### **Entrada em vigor do Regulamento**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Internacional.

## ANEXO A – MODALIDADES DESPORTIVAS

As modalidades desportivas referidas no nº 2 do Artº 4º dos Estatutos do Panathlon Internacional são as seguintes:

1. Aeronáutica
  - a. Aviação
  - b. Páraquedismo
  - c. Asa delta
  - d. Voo com vela
  - e. Voo livre
2. Alpinismo - Espeleologia
3. Arbitragem
  - a. Arbitragem – juízes
  - b. Comissário
  - c. Cronometrista
  - d. Juízes de competição
4. Arco e flecha
5. Atletismo
  - a. Corrida
  - b. Lançamentos
  - c. Saltos
- 6.
7. Actividades desportivas submarinas
8. Automobilismo
  - a. Karting
- 9.
10. Beisebol – Softbol
11. Bobsleig – Trenós
12. Bocha – Petanca – Boliche
13. Caça
14. Futebol
  - a. Futebol de salão
15. Canoagem – Kaiak
- 16.
17. Ciclismo
  - a. Mountain bike
- 18.
19. Cricket
- 20.
21. Curling
22. Direito desportivo – Justiça desportiva
23. Órgãos desportivos
24. Ginástica
25. Jornalismo desportivo
- 26.
27. Golfe
- 28.
- 29.
30. Hoquei em campo
- 31.
- 32.
33. Literatura e artes desportivas
34. Luta
35. Medicina desportiva
36. Motociclismo
37. Motonáutica
38. Natação – Saltos para a água – polo aquático
39. Basquetebol
40. Andebol
- 41.
42. Voleibol
- 43.
44. Hoquei em patins – Patinagem sobre rodas
45. Hoquei no gelo – Patinagem no gelo
46. Multidisciplinas desportivas
  - a. Pentatlo moderno
  - b. Biatlo
  - c. Triatlo
47. Pesca desportiva
- 48.
49. Pugilismo
50. Râguebi – Futebol americano
51. Esgrima
52. Sky
53. Desportos náuticos
54. Halterofilismo
55. Desportos equestres
  - a. Hipismo
  - b. Polo
56. Desportos militares
57. Desportos regionais típicos
58. Desportos estudantis
59. Técnicos de instalações desportivas
60. Ténis – Badminton – Squash
61. Tiro ao alvo – Tiro aos pratos
62. Body building
- 63.
64. Turismo desportivo – Excursionismo – Orientação
- 65.
- 66.
67. Ténis de mesa

68. Artes marciais
- a. Judo
  - b. Karate
  - c. Aikido
  - d. Taekwono
- 69.

- 70.
- 71.
72. Desportos para deficientes
- 91 Desportos diversos